



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº 3253 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fixa o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE e dá outras providências.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Observado o disposto no § 1º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com a redação dada pela nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, é fixado o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, nos termos seguintes:

I – R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) em 2020.

§ 1º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 2º - O piso salarial de que trata este artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, observado o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

§ 3º - Além do salário básico, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE farão jus à gratificação natalina, férias acrescidas de um terço e inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

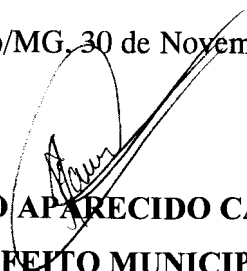
§ 4º - Sobre o valor total do salário incidirão os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 30 de Novembro de 2020.


EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL